

Americana, 01 de agosto de 2.023.

Ao

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

Ima Sra. Sanae Murayama Saito

Ref: Pauta de reivindicação para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024

Segue a pauta de reivindicação para a Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 01.09.2023 a 31.08.2024, aplicável aos empregados do **COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, inclusive gêneros alimentícios no município de Cosmópolis.

1-) Manutenção da data-base para 1º de setembro.

2-) Reajuste salarial a partir de 01 de setembro de 2023, data-base da categoria profissional, sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários, mediante aplicação do percentual do índice INPC/IBGE do período de 01.09.2022 a 31.08.2023 e mais 3,00% (três por cento) de aumento real, incidentes sobre os salários já reajustados em 01.09.2022, aplicando-se o reajuste nos valores previstos nas cláusulas nºs: 4 (Salários Normativos), nº 5 (Regime Especial de Piso Salarial – Repis – Cláusula Por Adesão), nº 6 (Gratificação da Atividade de Caixa e Indenização por Quebra de Caixa) e nº 41 (Trabalho Em Feriados – Cláusula Por Adesão).

3-) Manutenção de todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 01.09.2022 a 31.08.2023, com as atualizações de datas e períodos para adequação à CCT com vigência de 01.09.2023 a 31.08.2024, **exceto** para as seguintes cláusulas que se reivindica nova redação:

3.1-) **CLÁUSULA NONA – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Alterar a nomenclatura para contribuição sindical para ficar em conformidade com o STF.

3.2-) **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**

- Inclusão da seguinte redação:

Parágrafo único - Quando o afastamento do empregado, se der por acidente de trabalho, a empresa fica obrigada ao pagamento das diferenças salariais apontada entre o valor recebido do INSS e a remuneração do empregado.

Justificativa: No momento que o empregado mais precisa de condição financeira para gasto com tratamento sua remuneração é reduzida.

3.3-) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

- Inclusão da seguinte redação:

Parágrafo xxxx - Para as gestantes de até 6 (seis) meses de gravidez, serão aceitas declarações emitidas por enfermeiros (as), manuscrita ou digital, em atendimento em posto de saúde público, e apenas uma por mês. Em caso afastamento dos serviços somente por atestado médico.

Justificativa: Em instituições públicas, as gestantes são atendidas nos primeiros 6 meses de gestação somente por enfermeiras.

3.4-) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

- Nova redação desta cláusula:

A mãe ou pai comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, obedecidas as condições estabelecidas no “caput” desta cláusula.

Justificativa: Excluir a previsão de ausência ou inexistência da mãe, pois, a cláusula possibilita o detentor legal da guarda judicial acompanhar o menor, não pode haver restrição em relação ao pai, mesmo porque, se a mãe estiver impossibilitada, cabe ao pai essa obrigação de cuidar do filho, por força de lei.

3.5-) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

– Nova redação da cláusula:

O empregado dispensado sem justa causa ou o empregado que solicitar sua demissão ou, ainda, nos casos de “acordo” nos termos do artigo 484-A da CLT, que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a

dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

Justificativa: Adequar a redação para incluir a modalidade de rescisão de contrato de trabalho por acordo.

3.6-) CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

– Nova redação desta cláusula:

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder 01(uma) hora ao comerciário, no curso da jornada e no horário bancário, para desconto do cheque.

Parágrafo 1º - Fica proibido o pagamento dos salários por meio de cheques nas sexta feiras, sábados, domingos e véspera de feriados.

Parágrafo 2º - As empresas se comprometem a viabilizarem a abertura de conta salário para seus comerciários ou farão o pagamento através de PIX ou cheque nominal aos comerciários no valor correspondente ao recibo de salário.

Justificativa: Adequação a realidade atual.

3.7-) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÁRIO

– Nova redação do *caput* desta cláusula:

BENEFÍCIO SINDICAL - DIA DO COMERCÁRIO

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro (art. 7º da lei 12.790 de 14.03.2013 – Lei do Exercício da Profissão de Comerciário), será concedido ao empregado comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa no dia 30 de outubro, e que participa do custeio do sindicato com o pagamento da contribuição sindical prevista neste instrumento, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal de outubro/2023, já reajustada, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

Justificativa: Igualar redação conforme a CCT estadual.

4-) CLÁUSULAS NOVAS

4.1-) **DO PRÊMIO ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE** – A empresa concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não

se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no artigo 473 da CLT.

Parágrafo 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na existência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade/Pontualidade.

Parágrafo 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade/Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

4.2-) FALTAS JUSTIFICADAS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO ESCOLAR DE FILHO

Os pais ou responsáveis legais terão até 08 (oito) horas abonadas por semestre para comparecer às reuniões de acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola.

4.3-) PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE - VEDAÇÃO

Fica expressamente proibida a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que comprove sua situação escolar e expresse seu desinteresse pela prorrogação.

4.4-) REFEITÓRIOS

No caso das empresas que não oferecem Vale refeição e que oferece alimentação deverão assegurar as condições de higiene e conforto para a ocasião das refeições, devendo atender os seguintes requisitos:

Local adequado fora da área de trabalho;

Limpeza, arejamento e boa iluminação;

Mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;

Fornecimento de água potável aos trabalhadores por meio de individuais ou bebedouros de jato inclinado;

Refrigerador para conservação dos alimentos;

Micro-ondas ou similar para aquecer as refeições.

4.5-) RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, quando solicitado no prazo de 10 dias, a relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, CPF, data de

admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou impresso adotado pela empresa que contenha referidas informações. No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo.

4.6-) TRATAMENTO DE DADOS – LGPD

Desde que especificamente aprovado em sua Assembleia e na atuação em prol da categoria representada, na forma do disposto no Inciso III, do Art. 8º da Constituição Federal, o Sindicato Conveniente está autorizado a executar o tratamento de dados de seus representados, de acordo com as normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial de seus artigos 7º e 11, necessários e exclusivamente para cumprimento, em face da natureza representativa que detém, de suas obrigações constitucionais, legais ou decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

4.7-) MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Pelo atraso de pagamento de salário e 13º salário por descumprimento dos prazos legais, implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa de 10% na hipótese de atraso até 20 dias , e de 5% por dia no período subsequente, revertida em favor do empregado, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.


Justificativa: Essa previsão encontra-se amparo no Precedente Normativo nº 72 do TST.

4.8-) AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias úteis consecutivos no caso de casamento; excluído o dia do casamento e não poderá ser computado o dia de sua folga no período.

Justificativa: Privilegiar o comerciante nubente e deixar claro os dias abonados.

Solicitamos o agendamento de reunião o mais breve possível para darmos início nas tratativas de negociações.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**
Presidente: Marcos Antonio Avansini